



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

“Estabelece normas para o Atendimento Emergencial pelas Equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU quanto à Remoção dos Pacientes para os Hospitais Privados no Município.”

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU terão a opção de serem removidas aos Hospitais Privados no Município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei caberá a equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do Hospital escolhido e a gravidade do caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Borges

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à Rede Pública, evitando quando existe a possibilidade do encaminhamento para a Rede Privada, pois muitos deste pacientes possuem plano de saúde, e hoje, praticamente todos os hospitais da rede privada dispõem de atendimentos de emergência com capacidade para suportar esta demanda e com equipamentos adequados para prestar excelente atendimento. Com isso contribuiria para que não houvesse superlotação nos serviços públicos de emergência.

Considerando que a Política Nacional de Atenção às Urgências entre elas a portaria 2048 MS - Ministério da Saúde, já prevê a remoção de pacientes que tenham planos de Saúde para a rede privada que é o exercício pleno da universalidade e equidade no atendimento do SUS, o médico regulador tem poder conferido por lei de gestor da saúde e a regulação já é feita para resolver os problemas de superlotação e um melhor direcionamento dos pacientes.

Sendo que no Capítulo II da portaria 2048 MS diz, "...definir e acionar o destino do paciente, informando sobre as condições de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários para seu acolhimento."

Carlos Henrique Borges

Vereador